

# DIREITO CONCORRENCEIAL & COMÉRCIO INTERNACIONAL

Leia as principais notícias de Concorrencial,  
decisões do CADE e atualizações de  
Comércio Internacional



# No panorama de Novembro:

## ATUALIZAÇÕES EM CONCORRENCIAL

Projeto de Lei prevê a ampliação da atuação do CADE nos mercados digitais

---

Tribunal do CADE aprova com restrições aquisição no segmento de panificação industrial

---

Tribunal do CADE condena suposto cartel internacional de *suspension assemblies*

---

CADE aprova com restrições operação no mercado de insumos farmacêuticos

---

Tribunal do CADE aprova com restrições operação no mercado de abrasivos metálicos

---

CADE aprova com restrições aditivos a contrato de *RAN sharing* entre empresas de telecomunicação

---

Tribunal do CADE condena suposto cartel em licitações de sistemas de segurança eletrônica

---

Tribunal do CADE homologa sete acordos e encerra investigação sobre manipulação de taxas e spreads cambiais no mercado offshore

## **ATUALIZAÇÕES EM REMÉDIOS COMERCIAIS**

Abertura de Investigações e Revisões

Determinações Preliminares

Conclusão de Investigações e Aplicação de Medidas

Encerramento de Investigação

Prorrogação de Medidas

## **ATUALIZAÇÕES EM OUTROS TEMAS DE COMÉRCIO INTERNACIONAL**

O Tarifaço Norte-Americano e as Medidas do Governo Brasileiro

# Projeto de Lei prevê a ampliação da atuação do CADE nos mercados digitais

Em setembro, foi apresentado ao Congresso o Projeto de Lei nº 4.675/2025 ("PL") que trata da regulação econômica e concorrencial de plataformas digitais. O objetivo do PL é mitigar o risco de condutas que possam afetar negativamente a inovação e a concorrência nos mercados digitais, adotando-se um regime regulatório *ex-ante* de competência do CADE.

Nesse contexto, o PL propõe a criação de uma Superintendência de Mercados Digitais inteiramente dedicada à instrução dos casos envolvendo mercados digitais, responsável por conduzir processos de designação de agentes econômicos com relevância sistêmica, recomendar ao Tribunal a imposição de obrigações especiais aos agentes designados – por exemplo, a submissão prévia de operações, divulgação de informações relevantes e proibição de práticas como *self-preferencing* e venda casada - e conduzir investigações de condutas unilaterais praticadas pelos agentes designados, além de

instruir processos sobre eventual descumprimento das obrigações impostas.

Consoante o PL, a designação de plataformas sistematicamente relevantes considerará critérios quantitativos (faturamento anual no Brasil acima de R\$ 5 bilhões ou global acima de R\$ 50 bilhões); e qualitativos (e.g., atuação em mercados de múltiplos lados e poder de mercado associado a efeitos de rede). A designação e a imposição de obrigações especiais serão feitas caso a caso, conforme aprovação do Tribunal do CADE.

# Tribunal do CADE aprova com restrições aquisição no segmento de panificação industrial

Durante a 254<sup>a</sup> Sessão Ordinária de Julgamento ("SOJ"), o Tribunal do CADE aprovou com restrições a aquisição de uma fabricante de pães industriais por uma de suas principais concorrentes.

Segundo o CADE, as empresas teriam (i) participação significativa em determinados segmentos (e.g., pães de forma com grãos, bisnagas e bisnaguinhas e tortilhas/wraps), tanto em nível nacional quanto regional; e (ii) elevado poder de portfólio pela concentração de marcas relevantes. Para mitigar essas preocupações, as requerentes celebraram um Acordo em Controle de Concentrações ("ACC") com o CADE que prevê, dentre outras obrigações, a alienação de duas das principais marcas das requerentes nos segmentos de pães de forma com grãos e tortilhas/wraps para empresas com capacidade efetiva de competir nesses mercados e previamente aprovadas pelo CADE. Além dos remédios estruturais, foram incluídas medidas comportamentais, como a proibição de certos contratos de exclusividade com varejistas para a comercialização de bisnaguinhas.

# Tribunal do CADE condena suposto cartel internacional de *suspension assemblies*

Na 254<sup>a</sup> SOJ, o Tribunal do CADE condenou empresa e executivos por suposto envolvimento em cartel internacional relativo à produção de *suspension assemblies*, componentes utilizados em unidades de disco rígido ("HDs"). O caso, investigado em diversos países (e.g., Estados Unidos e Japão), foi iniciado no Brasil após a assinatura de Acordo de Leniência entre o CADE e uma das empresas envolvidas.

De acordo com o Tribunal do CADE, embora a produção de *suspension assemblies* esteja concentrada na Ásia, o suposto cartel teria afetado diretamente o mercado brasileiro, pois as empresas investigadas representavam a quase totalidade da fabricação mundial do produto, de modo que os fabricantes de HDs sediados no Brasil, potencialmente, teriam importado as *suspension assemblies* das empresas investigadas. Ademais, possivelmente, o suposto cartel teria gerado efeitos indiretos no Brasil, considerando as importações de produtos contendo HDs, como *laptops*, que teriam sido fabricados com *suspension assemblies* das empresas investigadas.

# CADE aprova com restrições operação no mercado de insumos farmacêuticos

Durante a 255<sup>a</sup> SOJ, o Tribunal do CADE aprovou operação entre duas distribuidoras de insumos farmacêuticos, anteriormente reprovada pela SG, condicionada ao cumprimento de remédios estruturais e comportamentais previstos em ACC.

Segundo o Tribunal, a operação suscitava preocupações concorrenciais como (i) baixa capacidade ociosa dos concorrentes para absorver eventual desvio de demanda; (ii) incremento do poder de portfólio da adquirente; e (iii) elevada concentração no segmento de distribuição de insumos farmacêuticos para farmácias de manipulação.

O ACC prevê, dentre outras obrigações, (i) alienar ativos relevantes (inclusive centro de fracionamento e centro de distribuição) para compradores independentes e aprovados pelo CADE; (ii) cessar a distribuição de certos insumos exclusivos; e (iii) não realizar novas aquisições por 4 anos e notificar ao CADE todas as operações pelos 2 anos subsequentes, independentemente dos critérios legais de notificação obrigatória.

# Tribunal do CADE aprova com restrições operação no mercado de abrasivos metálicos

Na 255<sup>a</sup> SOJ, o Tribunal do CADE aprovou com restrições uma operação entre duas fabricantes de abrasivos metálicos.

Além dos altos índices de concentração do mercado, o Conselheiro Relator Diogo Thomson manifestou outras preocupações relacionadas à operação, dentre elas: (i) ociosidade de capacidade produtiva; (ii) estagnação do mercado; e (iii) homogeneidade dos produtos. Considerando tais características, o Tribunal entendeu que o remédio ideal seria a venda da capacidade das requerentes para concorrentes. Entretanto, a estagnação do mercado, provavelmente, faria com que não houvesse compradores interessados. Assim, a solução encontrada pelo CADE foi determinar que as requerentes encerrassem o funcionamento de um de seus fornos industriais, para diminuir a capacidade ociosa detida por elas, e não retomassem a produção a partir desse forno por 10 anos.

# CADE aprova com restrições aditivos a contrato de RAN *sharing* entre empresas de telecomunicação

Na 256<sup>a</sup> SOJ, o CADE aprovou a ampliação do escopo geográfico de contrato de *RAN sharing* entre duas grandes empresas do setor de telefonia móvel. O contrato original, que previa o compartilhamento de redes de 2G, 3G e 4G em municípios com menos de 30 mil habitantes, havia sido aprovado sem restrições pelo CADE em 2020.

As requerentes sustentaram que os aditivos:

- (i) não acarretariam prejuízos à livre concorrência e
- (ii) promoveriam a viabilidade econômica da cobertura de telefonia em municípios pequenos e de baixa atratividade comercial.

O Tribunal do CADE, por unanimidade, concluiu que os aditivos poderiam ser aprovados mediante a celebração de um ACC que reduz o escopo geográfico da operação e impõe obrigações comportamentais, garantindo que a inclusão de novos municípios ao acordo seja baseada em

justificativas técnicas e econômicas e que o compartilhamento seja realizado de forma transparente.

Dentre tais obrigações, destacam-se:

- a publicação da lista completa de municípios envolvidos, a garantia de manutenção dos padrões atuais de cobertura e qualidade dos serviços na frente do aditivo referente às tecnologias 3G e 4G (vedação à retração);
- e o monitoramento contínuo pelo CADE, com a possibilidade de auxílio da Anate.

# Tribunal do CADE condena suposto cartel em licitações de sistemas de segurança eletrônica

O Tribunal do CADE condenou, durante a 256<sup>a</sup> SOJ, empresas e indivíduos que teriam participado de suposto cartel em licitações no mercado de sistemas de segurança eletrônica. Entre os elementos probatórios considerados, destaca-se a análise dos laços familiares entre representantes das diferentes empresas investigadas. Segundo o Tribunal, tais laços eram relevantes à operacionalização da conduta e teriam viabilizado a dinâmica anticompetitiva.

# Tribunal do CADE homologa sete acordos e encerra investigação sobre manipulação de taxas e spreads cambiais no mercado offshore

Durante a 256<sup>a</sup> SOJ, o Tribunal do CADE homologou sete Termos de Compromisso de Cessação ("TCCs") em caso que apura supostas práticas anticompetitivas no mercado de câmbio offshore, especificamente fixação de preços e condições comerciais, manipulação de taxas de câmbio e coordenação de estratégias de negociação em operações com a moeda brasileira. Os acordos foram negociados com o Conselheiro Relator Victor Fernandes e se somam a outros nove TCCs celebrados junto à SG durante a instrução. O montante arrecadado no caso ultrapassa R\$ 310 milhões.

# ATUALIZAÇÕES EM REMÉDIOS COMERCIAIS

**ABERTURA DE INVESTIGAÇÕES E REVISÕES:** Foram iniciadas as seguintes investigações e revisões de medidas de defesa comercial pela Secretaria de Comércio Exterior ("SECEX").

## **Investigação original de dumping nas importações de ácido acrílico oriundo da China**

Investigação pleiteada pela única produtora nacional. A SECEX concluiu que o setor produtivo do produto objeto na China não opera em condições de mercado e apurou o valor normal conforme o preço doméstico nos EUA. O crescimento de outras origens e a ocorrência de força maior na fábrica da indústria nacional são outros fatores de nexo sob análise.

## **Investigação original de dumping nas importações de seringas descartáveis oriundas da Índia e do Paraguai**

Trata-se de pedido de investigação de dumping contra duas novas origens – as seringas oriundas da Chi-

na estão sujeitas a antidumping desde 2009. Um dos pontos de destaque foi a diferenciação entre indústria doméstica e produção nacional realizada pelo DECOM para desqualificar uma produtora nacional do conceito de indústria doméstica por sua relação societária com produtor estrangeiro investigado.

### **Investigação original de dumping nas importações de fios de aço de alto teor de carbono oriundos do Egito, da Espanha e da Malásia**

Trata-se de pedido de investigação de dumping contra três novas origens – os fios de aço oriundos da China estão sujeitos a antidumping desde 2017.

### **Investigação original de dumping nas importações de falsos tecidos oriundas da China, do Egito e de Israel**

A investigação foi pleiteada em nome da indústria doméstica, por Associação que forneceu dados de dano dos principais produtores nacionais. A SECEX concluiu que o setor produtivo do produto objeto na China não opera em condições de economia de mercado, e apurou o valor normal utilizando Israel como terceiro país

**Investigação original de dumping nas importações de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe) oriundas da Malásia, da Índia e da Tailândia**

Trata-se de pedido de investigação de dumping contra três novas origens – os tubos são objeto de medidas antidumping definitivas quando oriundos da Romênia (desde 1999), China (desde 2011), e da Ucrânia (desde 2015). A correlação do dano com as outras três medidas em vigor, além da existência de subcotação em apenas um período são pontos de atenção para o caso.

**Investigação original de dumping nas importações de ácido fosfórico (grau alimentício) oriundo da China, México e Marrocos**

Trata-se de pleito apresentado após o encerramento de investigação similar que foi encerrada em junho de 2025 por vícios na validação dos dados da indústria doméstica em verificação in loco. A investigação não questiona as condições de economia de mercado do setor chinês.

## **Revisão de final de período do direito antidumping aplicado às importações de tubos de aço carbono, sem costura, de condução (line pipe) oriundas da Ucrânia**

Esta é a segunda revisão de final de período do direito antidumping aplicado às importações de tubos de aço oriundos da Ucrânia. Devido à contração das importações da Ucrânia nos últimos períodos de análise, o DECOM concluiu que a análise deveria se basear na probabilidade de retomada do dano, e não em sua continuação.

## **Avaliação de Interesse Público (AIP) do direito antidumping aplicado às importações de cabos de fibra ótica oriundas da China**

Esta é a primeira AIP iniciada *ex officio* pela SECEX, sob a atual regulamentação, durante a investigação original de dumping (e não após a aplicação de direito definitivo). A AIP foi iniciada a partir de provocação e nota técnica elaborada pela Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (SDIC) do MDIC que apontou preocupação com os efeitos da aplicação do direito antidumping pleiteado sobre programas e políticas públicas de acesso digital.

## **Retomar a AIP do direito antidumping aplicado às importações de luvas para procedimentos não cirúrgicos oriundas da China, da Malásia e da Tailândia**

A segunda AIP do referido direito antidumping foi iniciada em março de 2025 em razão da interrupção da produção nacional do produto objeto. Após ser objeto de deliberação em três reuniões da Câmara de Comércio Exterior ("CAMEX"), a informação sobre retomada da produção da produção nacional levou a uma recomendação de reiniciar a AIP.

## **Redeterminação do direito antidumping aplicado às importações de magnésio metálico em formas brutas oriundas da China**

A redeterminação foi pleiteada pela produtora nacional por entender que o direito antidumping, determinado conforme a regra do menor direito, teria perdido sua eficácia. Os produtores estrangeiros poderão apresentar resposta a questionário, e partes interessadas terão até 45 dias para apresentar suas razões sobre o pleito.

**DETERMINAÇÕES PRELIMINARES:** A SECEX e a CAMEX publicaram determinação preliminar em uma investigação de *dumping* atualmente em curso.

### **Fios de náilon da China (Yiwu Huading Nylon Co., Ltd.)**

Com determinação preliminar positiva da SECEX e recomendação de aplicação de direito provisório, a CAMEX decidiu pela aplicação de antidumping provisório, por um período de 6 meses, e redução de 10% da margem de dumping calculada

### **CONCLUSÃO DE INVESTIGAÇÕES E APLICAÇÃO DE MEDIDAS:**

Uma investigação originária foi concluída com a publicação de decisão final pela CAMEX.

### **Pigmentos de dióxido de titânio da China**

A CAMEX aplicou direito antidumping definitivo às importações oriundas da China, com alíquotas específicas entre US\$ 1.223,92/t e US\$ 1.148,72/t.

### **ENCERRAMENTO DE INVESTIGAÇÃO:** A SECEX publicou o encerramento de uma investigação original.

### **Cordoalhas de aço para pneus da China**

A investigação original foi iniciada em julho de 2024 e o encerramento ocorreu a pedido do peticionário.

**PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS:** Foram publicadas três decisões da CAMEX determinando a prorrogação do prazo de aplicação de direito antidumping.

### **Etanolaminas da Alemanha e dos EUA**

A CAMEX decidiu pela prorrogação, por um prazo máximo de cinco anos, da aplicação do direito antidumping, nos montantes atualmente em vigor 20% nas importações da Alemanha e entre 7,4% e 59,3% nas importações dos EUA.

### **Cadeados da China**

Com volume de importações investigadas considerado não representativo durante o período de análise de dumping, a CAMEX decidiu pela prorrogação, por um prazo máximo de cinco anos, da aplicação do antidumping, no montante em vigor de US\$ 10,11/t.

### **Alhos frescos ou refrigerados da China.**

A CAMEX decidiu pela prorrogação do direito antidumping no montante em vigor, por um prazo máximo de cinco anos, além de homologar Compromisso de Preços com quatro produtores estrangeiros.

# ATUALIZAÇÕES EM OUTROS TEMAS DE COMÉRCIO INTERNACIONAL

## O TARIFAÇO NORTE-AMERICANO E AS MEDIDAS DO GOVERNO BRASILEIRO:

### **Desoneração de produtos agrícolas**

Após modificar o escopo das tarifas recíprocas de 10% (e que atingem quase todos os parceiros comerciais) para isentar as importações de uma série de produtos agropecuários, a Casa Branca divulgou Ordem Executiva em que também revisa a tarifa adicional de 40% aplicada a produtos brasileiros para excluir produtos agropecuários, impactando positivamente setores como café, carne bovina e, principalmente, suco de laranja.

### **Brasil envia proposta de acordo provisório para os EUA**

Com o avanço das conversas entre o Brasil e os EUA sobre política comercial e tarifária, o Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Mauro Vieira,

confirmou que o governo brasileiro submeteu aos EUA uma proposta de acordo provisório que estabelece o roteiro das negociações pelos próximos anos. A expectativa do Itamaraty é de que esse acordo provisório seja concluído até o fim deste mês.

**Denise Junqueira**

**Direito Concorrencial e Comércio Internacional**

djunqueira@cascione.com.br